



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01999 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3083965F32A3069C76D514C27CBA751

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 145, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA E DISPÕE ACERCA DO PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS QUE REGEM O TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- DECRETO Nº 146, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 145, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA E DISPÕE ACERCA DO PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS QUE REGEM O TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante previsão contida na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que na data de 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre as Licitações Públicas e os Contratos Administrativos, de forma planejada e ordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ente municipal ao novo regramento de contratação pública, visando o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela União e pelo Município de Boa Vista do Tupim - BA, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comitê de Apoio, composto por representantes do município com o fito de acompanhar as ações que serão desenvolvidas no município visando à implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que as atividades estejam alinhadas com as metas, objetivos e estratégias da gestão pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Boa Vista do Tupim - BA, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas subsidiar a alta administração municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II – Elaborar, com o auxílio e acompanhamento da Procuradoria Municipal, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III- Acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

IV- Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas Municipal e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela comissão serão encaminhadas ao gabinete do Prefeito, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Boa Vista do Tupim será composta pelos seguintes servidores:

- I. Terezinha das Virgens Silva - representante da Controladoria municipal;
- II. Lorena Santos de Almeida - representante da Procuradoria Jurídica;
- III. Robérico Sousa dos Santos - representante da Secretaria de Administração.
- IV. Aline de Arruda Sousa – representante da Secretaria de Finanças.
- V. Ivan Bezerra Fachinetti – representantes do Departamento de Licitações e Contratos;

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata este decreto será desempenhada pelo servidor indicado no inciso III deste Decreto.

§ 2º O presidente dos trabalhos da Comissão Intersetorial Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município Boa Vista do Tupim-BA, oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas de padronização e fixando prazo para que apresentem suas manifestações, as quais poderão conter sugestões de alterações, devendo ser motivadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista do Tupim-BA, 05 de setembro de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº146, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a apresentação de atestados médicos por servidores do Município de Boa Vista do Tupim/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos princípios norteadores da administração pública, entre os quais o da legalidade e eficiência, previsto no Artigo 37, *Caput* da Constituição Federal de 1988, o quanto previsto pela Lei Municipal de nº 295/1995, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública Municipal atuar amparada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de prestar serviços com maior qualidade a população, coibindo e evitando todo e qualquer tipo de descontinuidade desencadeada por ausência injustificada de Servidores;

CONSIDERANDO que dentre os deveres dos servidores do Município de Boa Vista do Tupim, instituídos pelo art. 193, da Lei Municipal de nº 295/1995, conta como sua obrigação comparecer ao trabalho nos dias e horas ordinárias executando os serviços que lhe competem;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos no âmbito municipal, assim como proporcionar condições incontestáveis para o afastamento dos Servidores para tratar de sua própria saúde, com o efetivo controle nas concessões de licenças devido a atestados médicos, nas formas previstas em lei, diante do seu constante uso como artifício para afastamento do serviço, como forma de deserção do serviço, como eventualmente ocorre na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer princípios que permitam a racionalidade nos gastos públicos e, a justa remuneração para os que efetivamente se comprometem com as suas funções públicas;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETA:

Art. 1º A título deste Decreto, considera-se atestado médico o documento emitido por profissional médico ou odontólogo, devidamente registrado junto ao Conselho de classe, em que se faz atestação de um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.

Art. 2º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do servidor.

§ 1º Os atestados médicos deverão conter, de forma legível as seguintes informações:

I - Nome do paciente e data da emissão do documento;

II - Período do afastamento e o tempo de repouso estipulado para a sua recuperação;

III - Nome e assinatura do profissional, o número de respectivo conselho de classe, carimbo e/ou papel timbrado com estas informações;

IV - Número de dias de afastamento;

V - Número do Código Internacional de Doença (CID);

§ 2º Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo ao Departamento de Recursos Humanos do Município ou, a seu superior imediato, e deverão ser arquivados no prontuário do respectivo servidor.

§ 3º Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

§ 4º Quando as consultas forem realizadas fora da sede do Município, e não houver como o servidor retornar ao trabalho no mesmo dia, este deverá comunicar ao chefe imediato, para que seja feita a análise da situação e se for o caso o abono da "falta".

§ 5º Será punido, na forma da Lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, e serão tomadas as medidas em relação ao profissional conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



do Código Penal, ficando os servidores sujeitos às sanções previstas na Lei Municipal nº 295/95.

Art. 3º Ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias, durante o período de 30 (trinta) dias, será encaminhado ao INSS, conforme previsto em legislação vigente, a partir do 16º dia.

§ 1º O servidor que, por motivo de doença, justificada por atestado médico, afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro dos próximos 30 (trinta) dias subsequentes, fará jus ao encaminhamento ao INSS, a partir da data do novo afastamento, na forma do caput deste artigo, independente da quantidade de dias do novo afastamento.

§ 2º Para efeito dos períodos constantes no parágrafo anterior, considerar-se-á a soma dos dias de atestados.

§ 3º No caso do servidor municipal ser considerado apto ao trabalho pelo INSS, deverá este, antes de retornar ao seu labor, passar pela Junta Médica Municipal, para avaliação de sua condição de trabalho atual, devendo ser atestado se este servidor está apto para o exercício da sua função ou deverá ser readaptado para outra função.

§4º. Em caso de recusa do servidor municipal de se apresentar para avaliação pericial junto à Junta Médica, deverá incidir em falta injustificada.

Art. 4º O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

Art. 4º Deverá ser encaminhado, igualmente, para avaliação pericial Junta Médica, ainda, nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor

II - quando o atestado médico apresentado contiver rasuras ou falta-lhe qualquer dos requisitos descritos no §1º, do art. 2º, neste Decreto.

Art. 5º Compete às chefias imediatas gerenciar e controlar o número de licenças médicas concedidas aos servidores a elas subordinados, que independam de perícia pela Junta Médica, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A validade do atestado médico será sustada quando:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



I - o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;

II - for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico, devendo ser submetido à legislação vigente, civil, criminal e administrativa.

Art. 7º O Município de Boa Vista do Tupim poderá solicitar visita da Assistente Social para que compareça a residência do servidor que apresentou atestado médico para apurar supostas irregularidades.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, BOA VISTA DO TUPIM/BA, em 06 de setembro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br